



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº. 142/2022

**SÚMULA:** Constitui a comissão para processo de consulta para a escolha de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais do município de Jundiá do Sul.

Considerando atender o decreto nº 039 de 2022, que dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino;

Considerando atender o disposto na resolução nº 01/2022 que dispõe sobre a regulamentação sobre o processo de consulta para a designação da função de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, que atende o que determina a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual se refere à Gestão Democrática;

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Consulta Pública do CMEI Nice Braga e da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental e EJA do município de Jundiá do Sul;

**Art. 2º** A comissão é constituída por membros titulares, a saber:

#### CMEI Nice Braga:

Rosemary Camargo de Andrade - Presidente  
Wanusa Fogaça de Souza – Secretária

#### Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques

Jocimar Aparecida de Souza - Presidente  
Ligiane Gonçalves da Silva - Secretária

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Jundiá do Sul/Pr, 28 de novembro de 2022.

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 29/11 de 2022

Edição 2833 fls.10



# Editais

## JABOTI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2022**  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:  
 1 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 119/2022. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior desconto sobre a tabela. FECHAMENTO: ABERTO.  
 2 - OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de peças genuínas e/ou originais de primeira linha, para os veículos pertencentes à frota das Secretarias municipais de Obras, Saúde, Assistência Social, Educação e Gabinete do Prefeito, com maior desconto na tabela Audatex.  
 3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 925.000,00 (Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais).  
 4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13/12/2022 às 09:00 www.blcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"  
 5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 25/11/2022.  
 Juliano Rodrigo Moreira,  
 Pregoeiro Oficial  
 Portaria nº03/2022.

## JUNDIAÍ DO SUL

### MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL-PR

#### PORTARIA Nº. 142/2022

**SÚMULA:** Constitui a comissão para processo de consulta para a escolha de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais do município de Jundiáí do Sul. Considerando atender o decreto nº 039 de 2022, que dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino;  
 Considerando atender o disposto na resolução nº 01/2022 que dispõe sobre a regulamentação sobre o processo de consulta para a designação da função de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, que atende o que determina a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual se refere à Gestão Democrática; O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Consulta Pública do CMEI Nice Braga e da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental e EJA do município de Jundiáí do Sul;  
 Art. 2º A comissão é constituída por membros titulares, a saber:  
 CMEI Nice Braga:  
 Rosemary Camargo de Andrade - Presidente  
 Wanusa Fogaça de Souza – Secretária  
 Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques  
 Jocimar Aparecida de Souza - Presidente  
 Ligiane Gonçalves da Silva - Secretária  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Jundiáí do Sul/Pr, 28 de novembro de 2022.  
**ECLAIR RAUEN**  
 Prefeito Municipal

## JUNDIAÍ DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 05 de 24 de NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ DO SUL de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

#### RESOLVE:

Artigo 1º-Aprovar o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde de Jundiáí do Sul, conforme Anexo I;  
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;  
 Jundiáí do Sul, 24 de Novembro de 2022

Vilmara Damásio Caetano  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### ANEXO I

Art. 1º A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada em Jundiáí do Sul no dia 29 de novembro de 2022, conforme decreto de convocação Nº. 50/2022 e tem por objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade do Município acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- V – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais e do Estado, no contexto dos 35 anos do SUS;
- VI – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

#### CAPÍTULO II

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 17ª CNS são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
  - II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
  - III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
  - IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.
- §2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

#### CAPÍTULO III

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Saúde conta com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o

seguinte calendário:

- I – Etapa Municipal: 29 de novembro de 2022
- II – Etapa Estadual: 23 à 25 de maio de 2023
- III- Etapa Nacional: 2 a 5 de julho de 2023

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º As deliberações da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.  
 §3º Em toda a etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde incluído o seu acompanhamento, será de competência do Município e seu respectivo Conselho de Saúde.

#### Seção I

Art. 5º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e do Estado e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal e Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual;

Art. 6º Na Conferência Municipal serão eleitas (os), de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012. Quantidade de membros por Municípios em Anexo.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

§3º A Plenária da Conferência Municipal deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

Art. 7º Só poderão participar da etapa subsequente, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

#### Seção II

Art. 8º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 06(quatro) membros:

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão Organizadora terá a seguinte